



PARECER ÚNICO Nº		017/2026	Data da vistoria: 29/10/2025	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		PA CODEMA: 14.105/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
MODALIDADE: Declaração de não passível de licenciamento ambiental com requerimento de intervenção ambiental				
EMPREENDEDOR: Maurício Marques de Magalhães / Espólio				
CNPJ/CPF: ***.719.846-**		INSC. ESTADUAL: --		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Folhados – Matrículas 14.351, 14.375, 14.567, 58.966, 58.968, 60.611				
ENDEREÇO: Ao chegar no Distrito do Silvano, entrar à esquerda percorrer 7 km, chegando-se à propriedade.		Nº: S/N	BAIRRO: Zona Rural	
MUNICÍPIO: Patrocínio			ZONA: Rural	
COORDENADAS: WGS84 23k X: 263843.69 m E Y: 7912836.51 m S				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: PARANAIBA		UPGRH: PN1
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)			CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			45,78,40 ha
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura			00,13,50 ha
Responsável pelo empreendimento Espólio de Maurício Marques de Magalhães				
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D				
AUTO DE INFRAÇÃO:			DATA:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA	
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental		6.505		
MAILSON PEREIRA DE SOUZA Analista Ambiental		7.164		
AMANDA LUISA GONÇALVES PEREIRA BOTELHO Supervisora de setor		81.483		
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente		81.236		



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação do empreendimento Fazenda Folhados – Matrícula 14.351, 14.375, 14.567, 58.966, 58.968, 60.611 localizado no município de Patrocínio/MG com requerimento para intervenção ambiental corretiva.

De acordo com o FCE, no imóvel são executadas as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 45,78,40 hectares, e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada de 00,13,50 hectares, atividades classificadas como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível de licenciamento.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

A formalização do processo 14.105/2025 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 07/08/2025, conforme recibo provisório.



Foram solicitadas informações complementares e correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofícios nº 551/2025, 017/2026, os quais foram devidamente respondidos.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 29/10/2025 ao empreendimento.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D, ART Nº 20251000112487, CTF/AIDA registro nº 7358008.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Folhados – Matrícula 14.351, 14.375, 14.567, 58.966, 58.968, 60.611 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 110,15,17 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23K X: 263843.00 mE e Y: 7912836.00 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.



Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D, ART N° 20251000112487.

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Pastagem	00,2974
Terreiro	00,2601
Represa	00,1345
Benfeitorias	00,0164
Estrada/Carreadores	01,0322
Cerrado	25,4349
Reserva legal	22,0304
Preservação Permanente	13,5995
Supressão extemporâneo - cerrado	32,73,02
Supressão extemporâneo - árvores isoladas	13,2212
Total	108,75,68

De acordo com a Declaração de controle ambiental, a atividade realizada no empreendimento são culturas. Ainda cita que não há geração de efluentes no empreendimento e que os resíduos sólidos gerados são encaminhados para a coleta municipal.

Em vistoria foi verificada a reforma de uma estrutura para utilização como residência. Foi solicitado via Ofício, a instalação de fossa séptica, no qual foi apresentada a nota fiscal de compra dos materiais necessários para sua instalação. Posteriormente foi comprovado através de relatório fotográfico a instalação da fossa séptica no imóvel.

O representante do empreendedor possui o certificado de regularidade do CTF/APP n° 8888470 válido até 24/09/2025. Ressalta-se que a regularidade do CTF/APP deve ser renovada periodicamente.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

De acordo com o FCE, o empreendimento utiliza aproximadamente 45,78,40 hectares para cultivo. Em vistoria foi verificada a cafeicultura.

Caso seja necessário o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, estes deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR



9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.1.2. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

O empreendimento possui uma barragem de perenização, com área inundada de 0,135 hectares, construída antes do marco legal de 22/07/2008, justificando sua permanência.

A regularização junto ao IGAM foi apresentada (ver tópico 2.2).

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Araguari. O recurso hídrico utilizado na propriedade tem seu uso regularizado pelo IGAM, conforme descrito:

- Certidão de registro de uso insignificante de recursos hídricos nº 21.04.0025724.2025 (Processo nº 29339/2025). Construção de barramento ou açude. Coordenadas: Lat. 18°51'41.81" S e Long. 47°14'28.29" W. Volume acumulado: 4.200 m³. Validade: 07/08/2028.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 14.351, 14.375, 14.567, 58.966, 60.611, 58.968, com área total de 110,1517 hectares.

Também se encontra registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, MG-3148103-A2EA7A33EADC47BCA94292B95490F7BD com área total declarada de 108,7568 ha, **sendo 22,03,04 hectares de reserva legal proposta, não inferior a 20% do total da propriedade** e 13,04,56 ha de APP (Figura 02).

As áreas protegidas: reserva legal e APP, estão preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa.

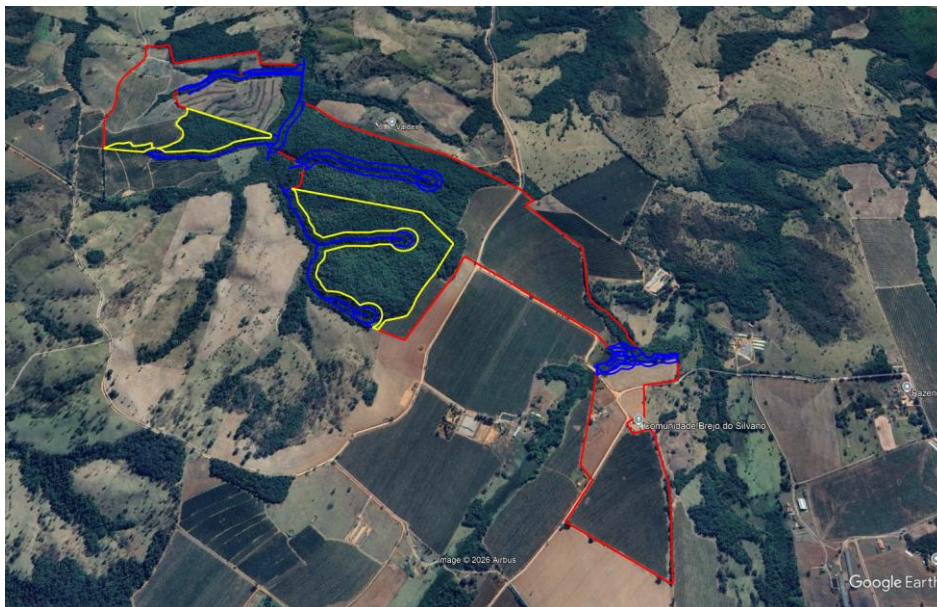


Figura 02: Delimitações das áreas propostas no CAR: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul.

Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

O imóvel se encontra no bioma Cerrado, entretanto, de acordo com a camada de mapeamento florestal do IEF tem-se classificadas as fitofisionomias de campo e floresta estacional semidecidual montana.

4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20.922/13 – Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;



IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer a regularização de 32,73,02 hectares de maciço florestal intervindos e 59 árvores isoladas nativas vivas dispostas em 13,22,12 hectares (Figura 03).

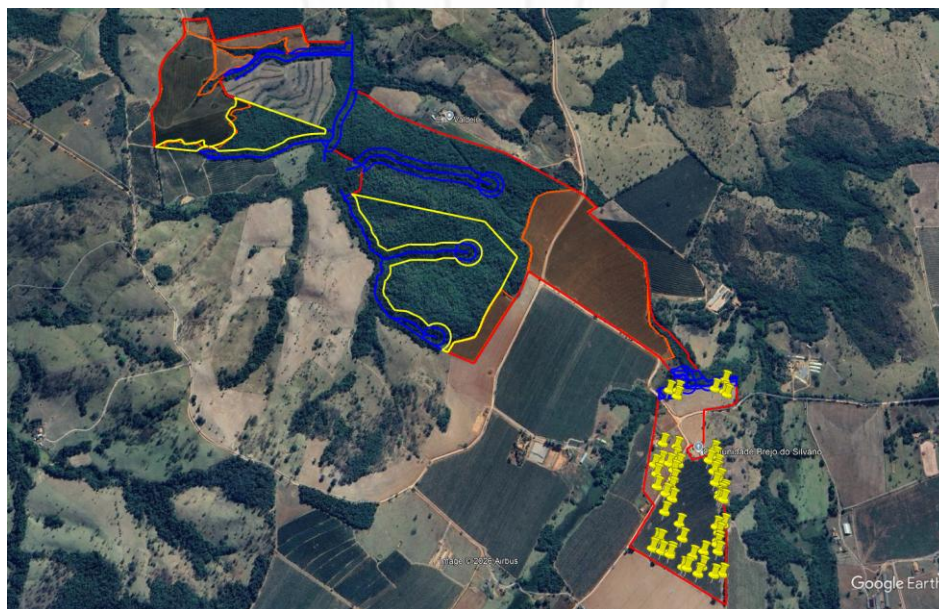


Figura 03: Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal proposta no CAR - em amarelo; APP's - em azul; área de regularização: em laranja, árvores isoladas – marcadores em amarelo.

Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais Laudo de fiscalização 109/2025

De acordo com o RIA a intervenção ambiental requerida é em caráter corretivo e teve uso proposto na agricultura para ampliação das áreas de cultivo.

O Auto de infração nº 15871/2016 foi lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente em 08/08/2016, vinculado ao Boletim de ocorrência 3001373 - REDS Nº 2016-017097054-001. Abaixo segue cópia do histórico da ocorrência:

“Conforme dispositivo operacional, desencadeamos operação no setor da flora e fizemos fiscalização de locais de desmate na Fazenda Folhados/lugar Mata do Brejo de propriedade do Sr. Maurício Marques Magalhães, referente ao monitoramento contínuo. Verificamos durante patrulhamento que havia uma grande área desmatada (mata de cerrado em formação) de 15,05 hectares nas coordenadas S18°50'55,7" e W 47°15'31,7" e outra área de 9,11 hectares nas coordenadas S18°51'33,9" e W 47°14'34,40", sendo as árvores arrancadas com destoca. Posteriormente, verificamos que o havia sido queimados os resíduos da área desmatada (galhos,



folhas, tocos e raízes) conforme segue fotos no anexo fotográfico, para limpeza do local em toda a área de 24,16 hectares. Fizemos diligências e descobrimos que o responsável pela intervenção na Fazenda Folhados era o Sr. Matheus Marques Magalhães, filho do proprietário, sendo que deslocamos até a sua casa e em conversa com este lhe informamos o motivo da presença da guarnição no local. O sr. Matheus nos afirmou que foi ele quem tinha feito a supressão da vegetação e queimado a lenha na fazenda, contudo não tinha documentação autorizativa do órgão ambiental para fazer a supressão, tampouco a queima do rendimento lenhoso. No dia 08/08/16, o sr. Matheus nos apresentou a matrícula da sede do imóvel de nº 58.968, referente ao local onde foi feita a intervenção dos 9,11 hectares e a matrícula de nº 14.567 do segundo local onde foi feita a supressão de 15,05 hectares e nos afirmou não ter documento autorizativo para fazer a supressão e a queimada. Diante dos fatos foram fitas as autuações administrativas de nº 015871 no valor de R\$18.691,50 pela supressão de vegetação nativa em área comum e de nº 015871 no valor de R\$16.014,50 por provocar queimada sem autorização do órgão ambiental competente. Foram queimados cerca de 24,16 hectares de área desmatada que estavam dentro da área de supressão da vegetação. A atividade na área foi suspensa até a regularização junto ao órgão ambiental competente. O responsável se recusou a assinar os autos de infrações, sendo assinado por duas testemunhas a recusa e lhe entregue as vias dos autos, sendo ele orientado quanto a legislação ambiental, para conhecimento.”

O Auto de infração nº 15871/2016 foi lavrado em desfavor de Matheus Marques Magalhães, no valor total de R\$35.306,00 referente as infrações:

I – Suprimir vegetação nativa em área comum, por meio de supressão com destoca de 24,16 hectares de mata de cerrado em formação nas coordenadas geográficas 18° 50'55,7”, 47°15'31,7” e 18°51'33,9”, 47° 14'34,40” na Fazenda Folhados, sem autorização do órgão ambiental.

II – Fazer queimada em uma área de 24,16 hectares de galhos, folhas, tocos e raízes, provenientes de supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Folhados, em área comum, nas coordenadas geográficas 18° 50'55,7”, 47°15'31,7” e 18°51'33,9”, 47° 14'34,40”, sem autorização do órgão ambiental competente.

Ademais, observa-se que ocorreram outras intervenções não atuadas pela Polícia Militar posterior à época.

Sendo assim, o processo foi encaminhado para a equipe de fiscalização para a tomada de medidas cabíveis ao caso.

Conforme o Laudo de fiscalização nº 109/2025, através da análise das imagens aéreas disponibilizadas pelo software Google Earth Pro ao longo dos anos, foi possível verificar que ocorreu a



supressão de aproximadamente 33,35 hectares de vegetação nativa, localizada em área comum e a supressão de aproximadamente 59 árvores isoladas localizadas em área comum.

Constatando as áreas já autuadas pela Polícia Militar de Meio Ambiente, citadas no REDS nº 2016-017097054-001, do total das áreas onde ocorreram as intervenções ambientais, conforme coordenadas geográficas informadas no REDS, constatou-se que, aproximadamente 12,44 hectares, deverão ser autuados, em razão da supressão de vegetação nativa em área comum da Fazenda Folhados, sem autorização do órgão ambiental competente, além do corte de aproximadamente 59 árvores isoladas também localizadas em área comum.

Dito isso, foram lavrados:

- Auto de Infração nº 1857/2025 em virtude da constatação de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa em área comum da Fazenda Folhados em uma extensão de, aproximadamente 12,44 hectares, no valor total de R\$ 23.789,38, por infringir o Código 201 do Decreto Municipal nº 3.372/2017, que estabelece:

Código 201: “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.”

- Auto de Infração nº 1859/2025 em virtude da constatação de intervenção ambiental através do corte de aproximadamente 59 árvores isoladas localizadas em área comum da Fazenda Folhados, no valor de R\$ 5.802,55, por infringir o Código 206 do Decreto Municipal nº 3.372/2017 que estabelece:

Código 206: “Cortar ou suprimir arvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns ou urbanas, sem autorização do órgão competente.”

Consta nos autos do processo (página 143-145 do P.A. 14.105/2025) o recurso julgado pela Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Patos de Minas, cujo voto foi de parcial provimento à defesa apresentada pelo autuado junto ao Estado. Ao setor jurídico da SEMMA foi solicitada análise da documentação apresentada e conforme consulta ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, constatou-se a sentença ID 309574223 no qual foi julgada extinta sem resolução de mérito o processo. Sendo assim, não foi exigido o pagamento da infração imputada pelo Estado.

Já os autos de infração lavrados pela SEMMA, no valor total de R\$ 29.591,93 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), foram devidamente quitados em 10/12/2025, por meio do DAM nº 6985824, conforme comprovante de pagamento juntado aos autos do processo (página 292 do P.A. nº 14.105/2025).



O projeto de intervenção ambiental com inventário testemunho é de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D ART 20251000112487.

De acordo com o projeto a área de supressão totaliza 32,73,32 hectares sob vegetação nativa de cerrado, que foram utilizadas para a implantação de lavouras de café e culturas anuais, e a área de 13,22,12 hectares é referente ao corte de 59 árvores isoladas, localizada sob pastagens e utilizados para implantação de lavoura de café e culturas anuais.

Para a área de maciço, o inventário testemunho foi realizado na área adjacente da área intervinda.

Foram alocadas 10 parcelas de área fixa de 100 m² (10x10m). Nas parcelas, todos os indivíduos arbóreos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual a 5,0 cm e altura maior ou igual a 2m foram mensurados.

Para a estimativa do volume total foi utilizada a equação volumétrica disponibilizadas no Inventário Florestal de Minas Gerais para fitofisionomia do cerrado. Com a média de 49,44154 m³/ha, teve-se como estimativa do rendimento lenhoso 1.618,38 m³ para os 32,73,32 hectares intervindos.

Nas parcelas foram inventariados 145 indivíduos arbóreos. Foram identificadas as espécies: aroeira, pororoca, pindaíba, peroba-de-minas, aroeirinha, murici-grande, angico, mataiba, jacarandá-de-espinho, dentre outras.

Já para a estimativa de volume de lenha das árvores isoladas, foi utilizado o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que determina que 1 m³ de lenha nativa corresponde à reposição de 6 árvores. Sendo assim, para as 59 árvores isoladas, tem-se o volume total de 9,83 m³ de lenha.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção ambiental corretiva requerida é passível de autorização.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal em dobro, conforme preconiza o Decreto estadual 47.580/2018:

- DAE 2901361085001 (R\$17,59) (pago em 30/07/2025) rendimento lenhoso 1,136 m³ em dobro.
- DAE 2901370042866 (R\$1.126,06) (pago em 07/01/2026) rendimento lenhoso 69,46 m³ em dobro.
- DAE 2901374272068 (R\$25.251,38) (pago em 17/03/2026) rendimento lenhoso 1.557,60 m³ em dobro.

O mesmo será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal, após aprovação pelo CODEMA.



O registro no SINAFLORES nº 23138528 para a atividade de uso alternativo do solo foi apresentado.

Sendo assim, sugere-se o DEFERIMENTO para a regularização: da supressão de 32,73,32 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total estimado em 1.618,38 m³ e corte de 59 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 9,83 m³, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 7º:

Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

§1º. A definição das Medidas Compensatórias (MC) e do cálculo dos valores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 2º. Preferencialmente, as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área rural serão aplicadas, preferencialmente, em área rural e as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área urbana serão aplicadas em área urbana.

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Considerando que o empreendimento possui remanescente nativo não protegido no imóvel, sugere-se como compensação ambiental a proteção de uma área aproximada de 03,32,00 hectares – delimitada em verde claro na Figura 04, a qual é contígua à reserva legal e APP do imóvel.

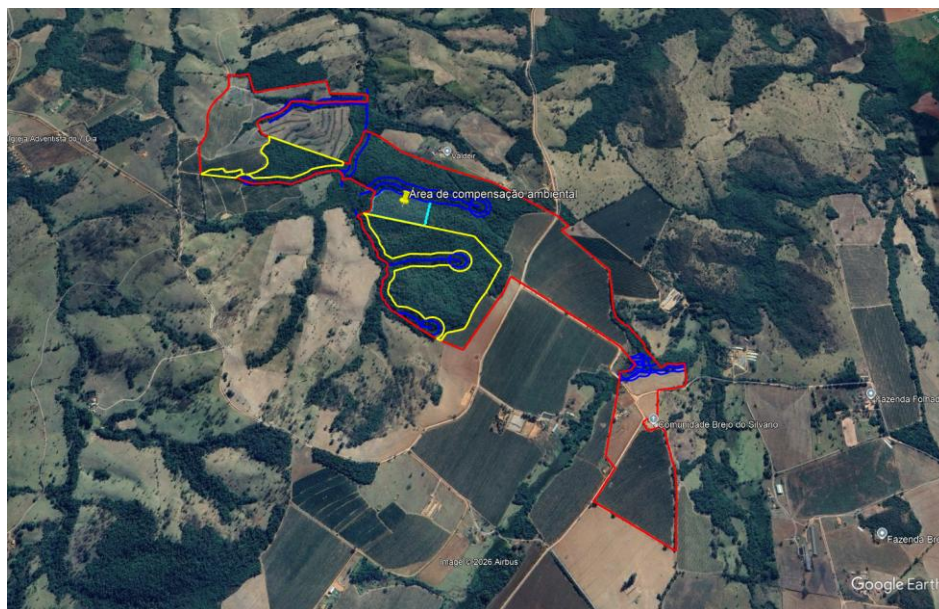


Figura 04: Área de 03,32 ha a ser averbada na matrícula como compensação ambiental em destaque verde claro

Fonte: Google Earth, SICAR

Diante disso, o empreendedor deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental requerida e em regularização que será realizada no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos



Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.3. Efluentes domésticos e líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, executar limpeza periódica da fossa séptica (quando necessário) e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 14.105/2025, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como “Classe 00”, com fator locacional “01”, modalidade “Declaração Não Passível de Licenciamento” com “Autorização para Intervenção Ambiental”, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelos analistas ambientais, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO pelo deferimento da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento bem como pela Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos descritos no presente parecer.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de não passível de licenciamento para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 45,78,40 hectares, e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada de 00,13,50 hectares, com o prazo de 06 (seis) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: regularização da supressão de 32,73,32 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e corte de 59 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento total de 1.628,20 m³ com o prazo de 06 (seis) anos para o empreendimento Fazenda Folhados – Matrícula 14.351, 14.375, 14.567, 58.966, 58.968, 60.611, conforme sanção descrita nos § 4º e § 5º, Artigo 32 do Decreto estadual 47.383/2018, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 22 de maio de 2026.

ANEXOS

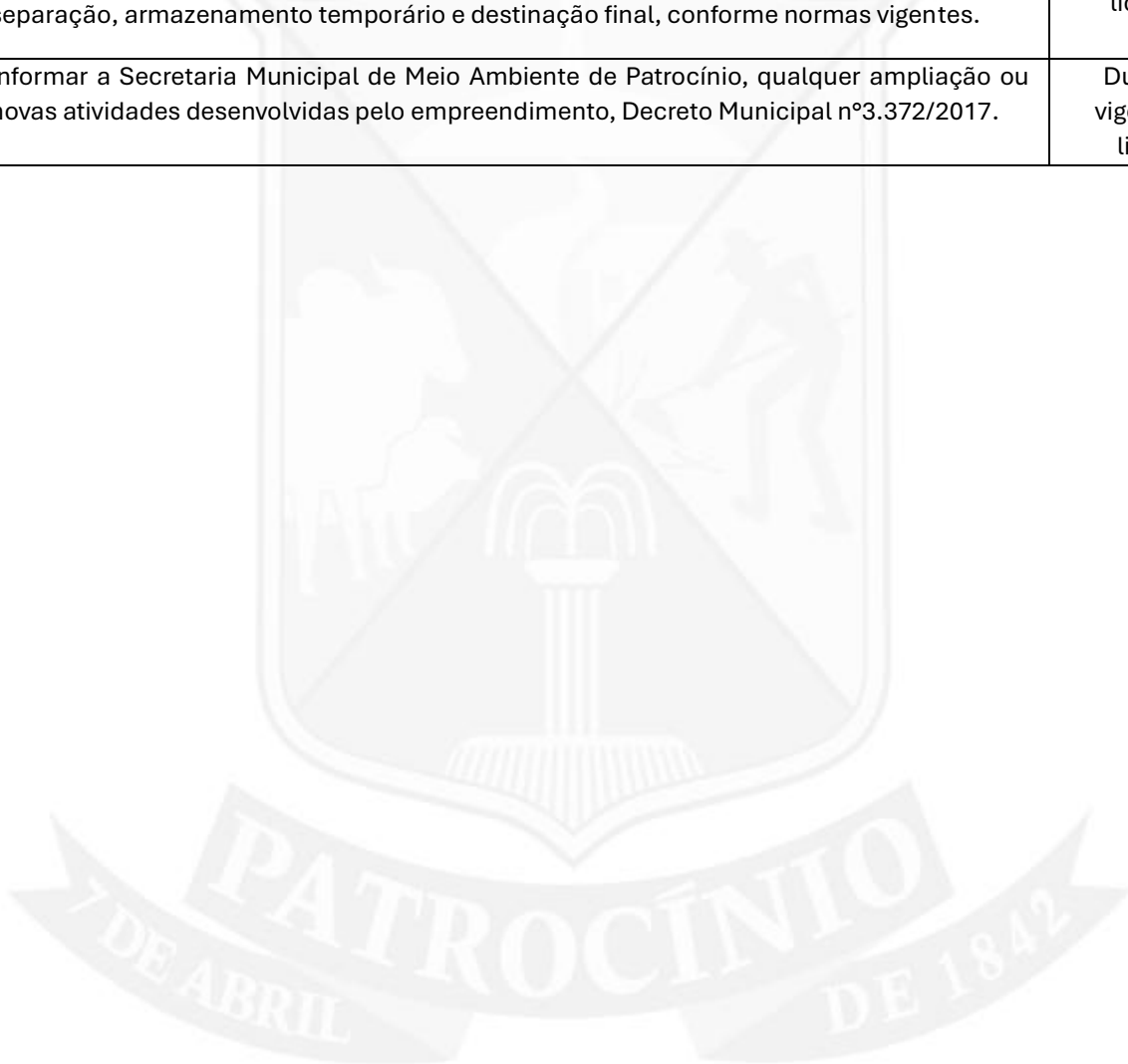
ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar à SEMMA o Termo de Compromisso de averbação de área de compensação ambiental devidamente preenchido, com vias do mapa, memorial descritivo e ART da área a ser destinada à compensação ambiental para averbação na referida matrícula, apresentando posteriormente a cópia da matrícula atualizada à SEMMA no momento que o trâmite for finalizado, bem como CAR retificado.	90 dias
02	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais ambientais estabelecidas.	Durante a vigência da licença
03	Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.	Durante a vigência da licença
04	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença





ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Fotos 01 e 02: Área inventário testemunho



Fotos 03 e 04: Área de intervenção a ser regularizada – RL/APP ao fundo



Fotos 05: Culturas anuais